



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Emenda aditiva de autoria dos Vereadores Dra. Ivanete Xavier, Prof. Dr. Antonio Gandini Júnior, Paulo Henrique Ignácio Pereira e Dr. Vagner Castro Souza, que altera o §5º, do artigo 162-A, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Altera o §5º, do Artigo 162-A, da Lei Orgânica do Município, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 5º 50% (cinquenta por cento) dos recursos consignados na reserva parlamentar serão destinados, obrigatoriamente, em ações e serviços públicos de saúde.”

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de julho de 2025.

Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER PSD

Prof. Dr. Antonio Gandini Júnior
VEREADOR LÍDER PT

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VEREADOR LÍDER MDB

Dr. Vagner Castro Souza
VEREADOR LÍDER PP

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda para adicionar a proposição supra mencionadas, uma vez que após solicitação de parecer jurídico a essa Casa de Leis (em anexo), foi observado que:

“Apesar de o art. 162-A, § 5º da Lei Orgânica Municipal dispor que: “50% (cinquenta por cento) dos recursos consignados na reserva parlamentar serão destinados, obrigatoriamente, em ações e/ou programas da Saúde, dos quais 15% (quinze por cento) serão reservados ao Fundo

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Municipal de Proteção dos Animais. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 2016)”, tal previsão mostra-se irregular, haja vista que sua parte final apresenta restrição de uso de 15% ao Fundo Municipal de Proteção dos Animais.

...

Pelo o exposto, com as ressalvas acima fundamentadas e feitas as modificações necessárias, opino pela viabilidade de tramitação Proposta de Emenda à Lei Orgânica acima citada, pois, não haverá óbice legal ou de inconstitucionalidade para a presente proposta.”

Tal alteração se faz necessária pois, após a alteração da Lei Complementar nº 145 pela Lei Complementar nº 178/2025, houve a modificação/alteração de competência da Divisão de Proteção e Bem-estar Animal da Secretária da Saúde para a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade (artigo 137-K), o que também inviabilizaria a manutenção do texto de lei da forma como estava sua redação, sendo necessária sua alteração.

Assim, necessária a alteração do §5º, do artigo 162-A da LOMB, quer seja pela ilegalidade flagrada pela restrição de 15% para a causa animal, quer seja pela alteração da Secretaria à qual o Fundo de Proteção animal estará agora vinculado, diante da alteração competência da Divisão de Proteção e Bem-estar Animal da Secretária da Saúde para a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade (artigo 137-K).

Desta feita, referida Emenda pretende corrigir essa redação, contando com a compreensão e o voto favorável dos demais Edis para aprovação da presente emenda.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de julho de 2025.

Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER PSD

Prof. Dr. Antonio Gandini Júnior
VEREADOR LÍDER PT

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VEREADOR LÍDER MDB

Dr. Vagner Castro Souza
VEREADOR LÍDER PP

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=2A6VPTW3ZX2G3M7B>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2A6V-PTW3-ZX2G-3M7B



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52114/2025 - 30/07/2025 - 13:53 - 2A6V-PTW3-ZX2G-3M7B